



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

**LEI Nº 1.158 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Concede anistia aos permissionários dos quiosques públicos municipais, e dá outras providências.”*


O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam anistiados os débitos referentes aos alugueres dos meses de março, abril e maio de 2021, devidos pelos permissionários dos Quiosques localizados na Praça de eventos e no Mercado Público Municipal.

**§ único:** O disposto no caput deste artigo poderá ser estendido por ato do Poder Executivo, caso os permissionários venham a ter suas atividades suspensas novamente, total ou parcialmente, em decorrência das medidas de combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 06 de Agosto de 2021.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.158 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Concede anistia aos permissionários dos quiosques públicos municipais, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam anistiados os débitos referentes aos alugueres dos meses de março, abril e maio de 2021, devidos pelos permissionários dos Quiosques localizados na Praça de eventos e no Mercado Público Municipal.

**§ único:** O disposto no caput deste artigo poderá ser estendido por ato do Poder Executivo, caso os permissionários venham a ter suas atividades suspensas novamente, total ou parcialmente, em decorrência das medidas de combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 06 de Agosto de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:74DFA74B**

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/08/2021. Edição 2584  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 11/2021.

**PROCESSO**

Nº 112/2021

*“Concede anistia aos permissionários dos quiosques públicos municipais, e dá outras providências.”*


O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam anistiados os débitos referentes aos alugueres dos meses de março, abril e maio de 2021, devidos pelos permissionários dos Quiosques localizados na Praça de eventos e no Mercado Público Municipal.

**§ único:** O disposto no caput deste artigo poderá ser estendido por ato do Poder Executivo, caso os permissionários venham a ter suas atividades suspensas novamente, total ou parcialmente, em decorrência das medidas de combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19.


**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de junho de 2021.

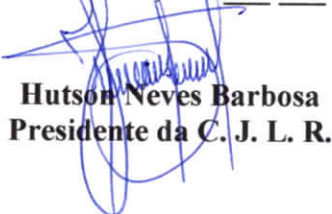
  
**Joaquim José de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

## DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 15/06/2021.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 11/2021**.  
Sala das Sessões, em: 22/06/2021.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela A provação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 22/06/2021.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO  
Relator

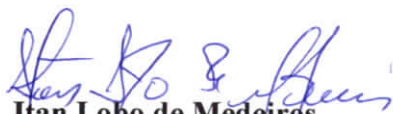
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 11/2021**.

**PARECER Nº 04 /2021**

Somos de parecer FAVORÁVEL a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 22/06/2021.

Hutson Neves Barbosa Presidente  
HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO Relator  
Waldir Reis de Medeiros Membro

O **Projeto de Lei nº 11/2021** foi A provado em **duas** discussões na Sessão de: 22/06 e 03/08/2021.  
por UNANIMIDADE de votos.

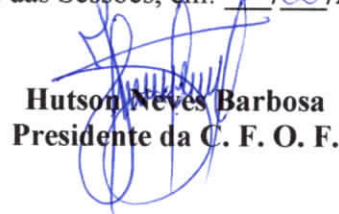
  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 15/06/2021.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Patrício Sindenley Araújo de Amorim para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 11/2021**.  
Sala das Sessões, em: 22/06/2021.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela A provação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 22/06/2021.

Patrício  
Relator


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei nº 11/2021**.

**PARECER Nº 24 /2021**

Somos de parecer FAVORÁVEL a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 22/06/2021.

Hutson Neves Barbosa Presidente  
Patrício Relator  
C/P/M/S/W Membro

O **Projeto de Lei nº 11/2021** foi A provado em **duas** discussões na Sessão de: 22/06 e 03/08/2021.  
por UNANIMIDADE de votos.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente